

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000020/2026 –
PMJ/RN**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(...) 4. Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação em favor da empresa **SE7E ASSESSORIA, TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF nº 65.705.059/0001-20, com inscrições no valor de **R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais)** cada, o que totaliza o valor de **R\$ 1.130,00 (um mil cento e trinta reais)**, referente à contratação dos serviços de pagamento das taxas de inscrições para participação no 26º Encontro Nacional do CONGEMAS, a ser realizado no período de 16 a 19 de junho de 2026, na cidade de Fortaleza/CE dos inscritos: Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Lariza Elaine Martins Silva da Mata, e Secretaria Municipal Adjunta, Sra. Gabriela Cyntya da Silva Freitas. (...)

Jandaíra/RN, 01 de junho de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:2211F8AE

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000007/2026 – PMJ/RN**

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 084/2025 – GP, de 10 de janeiro de 2025, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para registro de preços pelo critério **“MENOR PREÇO POR GRUPO”**, destinado à aquisição de material de limpeza, conforme especificações contidas no Edital. A sessão pública será às **09:00h** (Horário de Brasília) do dia **18 DE JUNHO DE 2026** e as propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até às **08:00h** (Horário de Brasília) do dia **18 DE JUNHO DE 2026**, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail: licitacao@jandaira.rn.gov.br.

Jandaíra/RN, 02 de junho de 2026.

MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:0B31F6D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº750/2026.**

Institui, no âmbito do Município de Janduís/RN, o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas, a Estratégia Municipal de Vacinação Extramuros, estabelece o Cartão de Vacinação em Dia como requisito para matrícula escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das redes pública e privada do Município de Janduís/RN, com o objetivo de:

- I – Intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas;
- II – Verificar a situação vacinal dos estudantes;
- III – Ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes;
- IV – Contribuir para o alcance das metas estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Art. 2º. As Unidades Básicas de Saúde deverão, em articulação com as unidades escolares, agendar previamente as ações de vacinação, realizando-as no mínimo uma vez por ano.

Parágrafo único. As escolas e as Unidades de Saúde deverão divulgar amplamente as datas e horários das ações, garantindo informação adequada às famílias.

Art. 3º. Serão vacinados os alunos que apresentarem, no dia agendado:

- I – Caderneta de vacinação;
 - II – Termo de autorização assinado pelos pais ou responsáveis.
- § 1º Não serão vacinados nas escolas os alunos que:
- I – Não apresentarem caderneta;
 - II – Possuírem contra-indicação médica comprovada;
 - III – Apresentarem histórico de evento adverso grave devidamente atestado.

§ 2º A escola deverá comunicar os pais ou responsáveis com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 3º Os pais ou responsáveis que não enviarem a caderneta deverão comparecer à UBS no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º Decorrido o prazo sem comparecimento, a equipe de saúde realizará visita domiciliar com caráter educativo e orientador.

§ 5º Persistindo a recusa injustificada, o caso poderá ser encaminhado ao Conselho Tutelar, nos termos do art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO II
DA ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO
EXTRAMUROS**

Art. 4º. Fica instituída a Estratégia Municipal de Vacinação Extramuros, compreendendo ações de imunização realizadas fora das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 5º. São objetivos da vacinação extramuros:

- I – Ampliar o acesso da população às vacinas;
- II – Reduzir barreiras geográficas e sociais;
- III – Fortalecer a prevenção de doenças imunopreveníveis;
- IV – Desenvolver ações de educação em saúde.

Art. 6º. As ações poderão ocorrer em:

- I – Escolas e creches;
- II – Espaços comunitários;
- III – Eventos públicos;
- IV – Domicílios, em casos específicos.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Planejar, executar e monitorar as ações;
- II – Garantir logística adequada e conservação das vacinas;
- III – Registrar as doses aplicadas nos sistemas oficiais;
- IV – Realizar busca ativa de não vacinados.

Art. 8º. As ações poderão ser desenvolvidas de forma intersetorial entre:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Conselho Tutelar, quando necessário.

**CAPÍTULO III
DO CARTÃO DE VACINAÇÃO COMO REQUISITO PARA
MATRÍCULA**

Art. 9º. Fica instituída a obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacinação atualizado no ato da matrícula e rematrícula nas instituições de ensino do Município.

§ 1º Será concedida matrícula provisória pelo prazo de até 60 (sessenta) dias para regularização.

§ 2º Considera-se cartão atualizado aquele que contenha as vacinas previstas no calendário oficial do PNI.